

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	14/08/2026 13:16:59	Data da assinatura:	14/08/2026 13:17:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
14/08/2026

ESTABELECE CRITÉRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE ILUMINAÇÃO EM LOCAIS COM ELEVADA INCIDÊNCIA DE CRIMES NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Os dados oficiais de segurança pública serão considerados na definição das áreas prioritárias para implantação, reforço ou modernização da iluminação em espaços públicos sob responsabilidade do Estado.

Art. 2º Receberão prioridade os locais em que a deficiência de iluminação coincida com elevada incidência de crimes, especialmente:

I – roubos e furtos praticados contra pedestres;

II – crimes de natureza sexual;

III – violência contra a mulher;

IV – ocorrências registradas em pontos ou terminais de transporte coletivo; e

V – crimes ocorridos no entorno de estabelecimentos de ensino.

Art. 3º A definição das áreas prioritárias será feita com base na análise conjunta dos registros de criminalidade e das condições de iluminação existentes no local.

Parágrafo único. A prioridade será revista periodicamente, de acordo com a evolução dos indicadores de segurança.

Art. 4º Terão atenção especial:

I – pontos de parada de transporte coletivo;

II – acessos e entorno de escolas e equipamentos públicos;

III – passagens destinadas a pedestres;

IV – áreas de circulação intensa de trabalhadores nos períodos noturno e de madrugada; e

V – outros locais em que a baixa iluminação contribua para situação recorrente de insegurança.

Art. 5º Nas áreas em que a iluminação pública seja de competência municipal, o Estado promoverá articulação com o respectivo Município para adoção das medidas necessárias.

Art. 6º A análise prevista nesta Lei não dependerá exclusivamente do número absoluto de ocorrências, devendo considerar também a natureza dos crimes registrados e o risco produzido pela deficiência de iluminação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nem todo ponto escuro é um ponto de criminalidade. Mas existem lugares em que a falta de iluminação e a repetição de ocorrências policiais mostram uma relação que o Poder Público não pode ignorar.

Uma parada de ônibus utilizada diariamente por trabalhadores pode se transformar, durante a noite, em local de medo. Um caminho percorrido por estudantes pode apresentar condições completamente diferentes depois que escurece. Há ainda locais em que mulheres alteram seus trajetos simplesmente para evitar trechos conhecidos pela falta de iluminação e pela ocorrência de crimes.

A presente proposta parte de uma medida simples: usar os próprios dados de segurança pública para ajudar a decidir onde a iluminação precisa chegar primeiro.

Não se trata de iluminar ruas por critérios genéricos ou exclusivamente políticos. O objetivo é identificar os pontos em que uma intervenção relativamente simples pode contribuir diretamente para reduzir situações de vulnerabilidade.

Essa lógica é especialmente importante em paradas de transporte coletivo.

Milhares de pessoas dependem diariamente desses espaços no início da manhã ou durante a noite, períodos em que uma iluminação insuficiente amplia a sensação de insegurança e pode favorecer abordagens criminosas.

O mesmo acontece no entorno das escolas e nos caminhos utilizados por pedestres.

A proposta dá atenção específica também aos crimes de natureza sexual e à violência contra a mulher. A análise de segurança não pode se limitar aos delitos que

apresentam maior número absoluto de registros. Determinados crimes possuem gravidade suficiente para justificar atenção prioritária mesmo quando sua quantidade é menor.

Por essa razão, o projeto determina que sejam considerados simultaneamente o número de ocorrências, sua natureza e as condições reais do local.

A medida não pretende transferir ao Estado competências que pertencem aos municípios. Nos espaços de responsabilidade municipal, a atuação ocorrerá mediante articulação entre os entes públicos.

O que se estabelece é um critério de prioridade.

Se o Estado dispõe de dados capazes de apontar onde a violência se repete, esses mesmos dados devem ajudar a orientar medidas concretas de prevenção.

A iluminação pública, sozinha, não resolve o problema da criminalidade. Mas ignorar a escuridão em locais onde assaltos e outros crimes se repetem também não é aceitável.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)